



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 057/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME**, CNPJ nº **09.385.611/0001-70**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 184, Centro da cidade de Palmeira/PR, CEP 84.130-000, Telefone (42) 3252-8383, endereço eletrônico e-mail **ale@dbug.com.br**, representada pelo(a) Senhor(a) **Alexandra Sklasky Gottardi**, portador do RG sob o nº 7.372.702-2 e CPF sob o nº 032.913.159-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 075/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo)**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade por Secretaria				QTDE TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL POR LOTE
		SMECE	SMS	SMOVSU	SMPAS					
01	Contratação de empresa para instalação e fornecimento mensal de Acesso à Internet via Fibra Óptica com 35 Mb, em link convencional	01	01	----	----	02	Instalação R\$ 335,00	Instalação R\$ 670,00	Instalação R\$ 670,00	R\$ 4.750,00
							Mensalidade R\$ 170,00	Mensalidade R\$ 340,00	Mensalidade R\$ 4.080,00	
02	Contratação de empresa para instalação e fornecimento mensal de Acesso à Internet via Fibra Óptica com 10 Mb, em link convencional	12	05	01	03	21	Instalação R\$ 335,00	Instalação R\$ 7.035,00	Instalação R\$ 7.035,00	R\$ 40.551,00
							Mensalidade R\$ 133,00	Mensalidade R\$ 2.793,00	Mensalidade R\$ 33.516,00	
								VALOR TOTAL		R\$ 45.301,00
(Quarenta e cinco mil e trezentos e um reais)										

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 45.301,00** (Quarenta e cinco mil e trezentos e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 075/2018 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 4.2 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º dia do recebimento da ordem de serviços.
- 4.3 O contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 4.4 As instalações e fornecimento deverão ser realizados nos endereços descritos no item 03 do anexo 01 deste edital.
- 4.5 Os serviços ao serem executados e fornecidos deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 4.6 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- 5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, da dotação orçamentária nº:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	RECURSO
1	Manutenção da Diretoria Educacional.	06.001.12.122.0011.2020	3.3.90.39.00.00	000	Próprio
2	Setor de Ensino Fundamental.	06.002.12.361.0013.2022	3.3.90.39.00.00	000/103/104	Próprio
3	Manutenção da Educação Infantil.	06.002.12.365.0012.2027	3.3.90.39.00.00	000/103/104	Próprio
4	Manutenção do Setor de Cultura.	06.004.13.392.0017.2036	3.3.90.39.00.00	000	Próprio
5	Divisão de Desporto e Lazer.	06.005.27.812.0018.2037	3.3.90.39.00.00	000	Próprio
6	Farmácia Municipal.	07.003.10.301.0019.2040	3.3.90.39.00.00	000/303	Próprio



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

7	Manut. das Unid. Básicas de Saúde.	07.003.10.301.0019.2041	3.3.90.39.00.00	000/303	Próprio
8	Manutenção do Programa CAPS I.	07.003.10.302.0019.2044	3.3.90.39.00.00	000/494	Próprio/Federal
9	Manutenção do Hospital Municipal.	07.003.10.302.0019.2045	3.3.90.39.00.00	000/303	Próprio
10	Manutenção do Adolecentro.	08.002.08.243.0021.6054	3.3.90.39.00.00	000	Próprio
11	Projeto Anjo da Guarda.	08.002.08.243.0021.6056	3.3.90.39.00.00	000	Próprio
12	Manut. do Centro de Ger. de Renda.	08.003.08.244.0021.2059	3.3.90.39.00.00	000	Próprio
13	Manutenção dos Serviços Urbanos.	09.001.15.451.0022.2064	3.3.90.39.00.00	000	Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

7.2 O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- entregar os produtos na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 05 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF